PREFEITURA MUNICIPAL D

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2.075/91
Atribuições Decreto 2.509/92
REVOGADA PELA
LEI Nº. 2.254/92
ANEXOS I, III, IV, V

LEI Nº 2.075, DE 04 DE ABRIL DE 1.991.

Dispõe sobre o Plano de Carreiras dos servidores da Prefeitura Municipal de Mococa e dá outras providências.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão Extraordinária de 21 de março de 1.991, Projeto de Lei nº 147/90, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O Plano de Carreiras dos servidores da Prefeitura Municipal de Mococa obedecerá às disposições constantes desta Lei.

Art. 2º - Para efeito desta Lei considera-se:

I - **CARGO** - O conjunto indivisível de atribuições específicas, com denominação própria, número certo e amplitude de vencimentos correspondente, para ser provido e exercido por um titular, na forma estabelecida em Lei, sob regime Estatutário;

II - **FUNCIONÁRIO PÚBLICO** - O servidor legalmente investido em cargo público sob o regime estatutário;

III - **EMPREGO PÚBLICO** - O conjunto indivisível de atribuições específicas, com denominação própria, número certo e amplitude de salário correspondente, para ser exercido por um empregado sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho, a serem designados na forma da Lei;

IV - **EMPREGADO PÚBLICO** - O servidor legalmente designado para o exercício de um emprego público sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho;

V - **FUNÇÃO PÚBLICA** - O conjunto de atribuições específicas, com denominação própria, número certo e amplitude de salário correspondente, para ser exercido, na forma da Lei, em caráter provisório por um empregado regido pela Consolidação das Leis do Trabalho;

LEI Nº 2.075, DE 04 DE ABRIL DE 1.991.

VI - EMPREGADO - O servidor que exerce uma função pública sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho;

VII - SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO POR PONTOS - O método que permite avaliar e definir níveis de vencimentos e salários e a posição relativa de cada carreira, com base em suas atribuições e nos requisitos para o seu preenchimento;

VIII - GRUPO OCUPACIONAL - O agrupamento de carreiras com atribuições correlatas e afins, segundo a natureza do trabalho e grau de conhecimento exigido para o seu desempenho;

IX - EVOLUÇÃO FUNCIONAL - A movimentação do servidor público dentro do sistema instituído pelo Plano de Carreiras, compreendendo:

a) - PROGRESSÃO - O deslocamento no sentido horizontal de um estágio para outro, dentro do mesmo cargo ou emprego;

b) - PROMOÇÃO - O deslocamento no sentido vertical, de um nível para o outro, dentro do mesmo cargo ou emprego;

c) - ASCENÇÃO - a movimentação do servidor de um cargo ou emprego para outro imediatamente superior, em uma mesma carreira, dentro do mesmo Grupo Ocupacional, a partir do Quadro de Carreiras, constante do Anexo I;

X - CARREIRA - O cargo ou emprego, ou o conjunto de cargos ou empregos de atribuições assemelhadas e grau de responsabilidade progressiva;

XI - NÍVEL - É a posição vertical dentro do cargo ou emprego, para efeito de enquadramento e promoção;

XII - ESTÁGIO - Posição horizontal do servidor dentro do cargo ou emprego, representado por letras, apurada para efeito de enquadramento e progressão;

LEI Nº 2.075, DE 04 DE ABRIL DE 1.991.

XIII - QUADRO PERMANENTE - Quadro funcional constituído de cargos e empregos públicos e integrado:

a) - pelos atuais servidores municipais submetidos ao regime Estatutário e ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho que optarem expressamente pelo seu ingresso no Plano de Carreiras, na forma estabelecida nesta Lei;

b) - pelos que nele vierem a ingressar através de concurso público na forma desta Lei;

XIV - QUADRO SUPLEMENTAR - Quadro em que serão alocados os atuais servidores municipais que não optarem pelo Plano de Carreiras e que se extinguirá na vacância dos respectivos cargos e empregos;

XV - QUADRO DE FUNÇÕES PÚBLICAS - Quadro funcional constituído pelas funções públicas previstas nos incisos VI, VII e VIII do artigo 6º.

Art. 3º - A força de trabalho necessária ao desenvolvimento das atividades da administração municipal será constituída, em caráter provisório, por servidores regidos pelo regime Estatutário e pela Consolidação das Leis do Trabalho;

Art. 4º - Para efeito do disposto no artigo anterior, ficam criados os cargos e empregos constantes do Anexo II desta Lei, de forma a garantir aos servidores públicos municipais o ingresso e a evolução funcional na forma prevista neste Plano.

Art. 5º - O ingresso no serviço público municipal para ocupar emprego público submetido ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para os empregos em comissão previstos no Anexo III desta Lei.

Parágrafo Único - Não se aplicará o disposto neste artigo às pessoas contratadas para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público ou para funções consideradas não permanentes no quadro da municipalidade, nos casos e condições especificados no artigo 6º desta Lei e cujo regime será o da Consolidação das Leis do Trabalho.

LEI Nº 2.075, DE 04 DE ABRIL DE 1.991.

Art. 6º - A Administração direta e autárquica do Município de Mococa, poderá contratar pessoas para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público ou para desempenhar atribuições consideradas como não permanentes no quadro da municipalidade, nos casos de:

I - calamidade pública ou de comoção interna;

II - campanhas de saúde pública;

III - afastamento transitórios de servidores ou de sua saída do serviço público;

IV - implantação de serviço urgente e inadiável;

V - execução de serviços absolutamente transitórios e de necessidade exporádica;

VI - execução direta de obra determinada;

VII - convênios e contratos celebrados com entidades governamentais;

VIII - programas especiais do município devidamente aprovados pela Câmara Municipal;

Parágrafo 1º - As contratações para os casos especificados nos incisos I a V serão feitas independentemente da existência de cargo ou emprego, mediante processo seletivo simplificado se houver tempo, e por prazo determinado e máximo de 06 (seis) meses, compatível com cada situação.

Parágrafo 2º - As contratações para os casos especificados nos incisos VI e VII, serão feitas após a criação das funções públicas por Lei, que serão alocados no Quadro Temporário, mediante processo seletivo público e por prazo determinado igual à duração da obra, dos convênios ou contratos, observado o máximo de 02 (dois) anos.

LEI Nº 2.075, DE 04 DE ABRIL DE 1.991.

Parágrafo 3º - As contratações para o caso previsto no inciso VIII, serão feitas após a aprovação do respectivo programa pela Câmara Municipal - o qual deverá especificar a criação das funções públicas correspondentes que serão alocadas no Quadro Temporário - mediante processo seletivo público e pelo prazo de duração do respectivo programa, observado o máximo de 02 (dois) anos;

Art. 7º - A designação para emprego público ou função pública será precedida de completa inspeção médica, cujo laudo, elaborado por médicos do serviço público municipal ou por ele credenciado, que constará do prontuário do servidor.

Parágrafo Único - Os contratados na forma dos incisos I a V do Artigo 6º, deverão apresentar atestado de boa saúde, fornecido por médico credenciado.

Art. 8º - Poderão integrar o Plano de carreiras da Prefeitura Municipal de Mococa, mediante opção expressa no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a aprovação desta Lei, os atuais servidores municipais submetidos ao regime Estatutário ou da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrado 1º - O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos contratados por tempo determinado.

Parágrafo 2º - Os servidores abrangidos pelo "caput" deste artigo que não optarem pelo regime ingresso no Plano, integrarão o Quadro Suplementar, mantidos suas atuais condições funcionais, com direito apenas aos reajustes gerais concedidos ao funcionalismo e seus cargos ou empregos serão extintos ao vagar.

Parágrafo 3º - Os efeitos pecuniários da opção passarão a vigorar a partir da data estabelecida pelo artigo 37, mesmo que retroativamente.

LEI Nº 2.075, DE 04 DE ABRIL DE 1.991.

Art. 9º - Aos Servidores estatutários, celetistas, inativos e pensionistas, fica assegurada a percepção de eventual diferença de proventos apurada a partir de enquadramento simulado no Plano de Carreiras, de conformidade com as funcções ou atribuições efetivamente exercidas à época em que se deu a aposentadoria.

Art. 10º - O agrupamento das carreiras em **GRUPOS OCUPACIONAIS** será feito com base na identidade das características essenciais ao seu desempenho, a saber:

I - **GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL :** compreendendo as carreiras em que se predominam a destreza manual ou aquelas que lhe forem assemelhadas;

II - **GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO** : compreendendo as carreiras de natureza burocrática e técnicas até o nível médio;

III - **GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO SUPERIOR:** compreendendo as carreiras para cujo desempenho é exigida formação de nível universitário;

IV - **GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO** :compreendendo as carreiras específicas do ensino público municipal.

Art. 11º - A classificação de novas carreiras será feita pelo **SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO POR PONTOS**, a partir de Fatores de Avaliação e da ponderação de seus respectivos Graus de forma idêntica àquela adotada para a Classificação das carreiras criadas por este Plano.

Parágrafo Único - Excetuam-se as carreiras do GRUPO Ocupacional do Magistério que serão classificadas a partir da titulação mínima exigida pelo respectivo campo de atuação.

Art. 12º - Os cargos e empregos integrantes das carreiras possuem 03 (três) Níveis, denominados I, II e III, sendo que cada nível possui Estágios, designados por letras e com valores progressivos, da seguinte forma:

LEI Nº 2.075, DE 04 DE ABRIL DE 1.991.

I - Nível I : Estágios **"A"**, **"B"** e **"C"**

II- Nível II: Estágios **"A"**, **"B"** e **"C"**

III-Nível III:Estágios **"A"**,**"B"**,**"C"**,**"D"** e **"E"**

Parágrafo Único - Excetuam-se as carreiras do Grupo Ocupacional do Magistério que terão 26 (vinte e seis) estágios salariais em cada classe.

Art. 13 - A evolução funcional, obedecidas as condições fixadas nesta Lei, será garantida a todos os integrantes do Plano de Carreiras.

Art. 14 - A evolução funcional dar-se-á por:

I - Progressão

II - Promoção

III- Ascenção

Parágrafo Único - A evolução funcional do Quadro do Magistério dar-se-á por progressão e ascenção.

Art. 15 - A progressão será automática toda vez que o servidor atingir 07 (sete) pontos, desde que cumpra o interstício de 01 (um) ano.

Art. 16 - A promoção será automática quando o servidor, estando no último estágio dos Níveis I ou II, atingir 07 (sete) pontos e desde que tenha cumprido o interstício mínimo de 01 (um) ano.

Art. 17 - A Ascenção de que trata a alínea **"C"** do inciso IX, do artigo 2º, poderá ocorrer pelo critério de merecimento, desde que haja cargo ou emprego vago e que o servidor comprove sua capacidade, através de processo seletivo interno, para o exercício das atribuições do mesmo.

LEI Nº 2.075, DE 04 DE ABRIL DE 1.991.

Parágrafo Único - Poderão concorrer nos concursos de acesso para cargos ou empregos vagos, os ocupantes de cargos ou empregos devidamente habilitados e conforme Quadro de Carreiras, ficando o cargo ou emprego vago automáticamente transformado, se necessário, dependendo do regime a que estiver submetido o servidor aprovado.

Art. 18 - A contagem de pontos para efeitos de Progressão e Promoção será feita com base nos seguintes critérios:

I - 02 (dois) pontos por ano por exercício do cargo ou emprego;

II - 01 (um) ponto por ano por conduta funcional, entendida como ausência de punição administrativa ou disciplinar, verificada em prontuário;

III- 02 (dois) pontos por ano por assiduidade, sendo considerado assíduo o servidor que tiver no máximo 06 (seis) faltas por ano, excluídas as faltas legais.

IV - 01 a 04 (um a quatro) pontos por ano por Avaliação de Desempenho, cujos critérios serão definidos por Decreto do Executivo, num prazo não superior a 180 dias da aprovação do Plano de Carreiras.

Art. 19 - A primeira contagem de pontos para Progressão e para Promoção será feita, no máximo, após um ano da data de ingresso do servidor no Plano e se repetirá sucessiva e anualmente, no mesmo mes da contagem inicial.

Parágrafo 1º - Efetuada a contagem anual de pontos e sendo os mesmos insuficientes para a movimentação funcional do servidor, essa pontuação será acrescida à do período subsequente, até a obtenção do total necessário à Progressão ou Promoção, desprezados os pontos residuais.

LEI Nº 2.075, DE 04 DE ABRIL DE 1.991.

Parágrafo 2º - O Poder Executivo publicará, anualmente, a relação das movimentações funcionais ocorridas no período.

Art.20 - Ressalvado o disposto nos artigos 5º,6º, e 8º desta Lei, o ingresso no Quadro Permanente da Prefeitura de Mococa dar-se-á por concurso público de provas ou de provas e títulos e o enquadramento no Plano de Carreiras será sempre no estágio inicial do Nível I do respectivo emprego.

Art. 21 - Quando do ingresso no Plano de Carreiras, na forma desta Lei, dos atuais servidores, seu enquadramento dar-se-á da seguinte forma:

I - Quanto à Carreira: será enquadrado em carreira do Plano correspondente às funções que efetivamente estiver exercendo há pelo menos 2 (dois) anos, independentemente de seu registro funcional;

II - Quanto ao Nível: Será enquadrado no Nível I, II ou III do cargo ou emprego, conforme seu tempo de serviço continuado prestado à municipalidade, para os Grupos Ocupacionais Administrativo, Operacional e Técnico Superior, a partir dos seguintes critérios:

1 - Até 6 anos será enquadrado no Nível I;
2 - De 6 anos a 15 anos será enquadrado no Nível II;
3 - Acima de 15 anos será enquadrado no Nível III.

III - Quanto ao Estágio: Será enquadrado no Estágio do Nível correspondente, cujo valor seja imediatamente superior ao da sua anterior remuneração, excluídas as parcelas a que se refere o artigo 23, ou no maior estágio do Nível correspondente caso seja superior a este;

IV - Quanto ao Quadro do Magistério: será enquadrado conforme Tabela de Enquadramento constante do Anexo IV desta Lei, baseada no tempo de serviço prestado à municipalidade.

Art. 22 - As classes salariais respectiva Classifi

LEI Nº 2.075, DE 04 DE ABRIL DE 1.991.

cação das carreiras de cada Grupo Operacional são as constantes do Anexo VI desta Lei.

Parágrafo Único - As classes Salariais correspondem à classificação obtida pelas carreiras de cada Grupo Ocupacional a partir da aplicação do Sistema de Classificação por Pontos, exceto para o Grupo Ocupacional do Magistério, classificado a partir da titulação e campo de atuação.

Art. 23 - Aos servidores que vierem a integrar o Plano de Carreiras, somente serão pagas destacadamente do vencimento-padrão ou salário-base fixado pela Lei, as parcelas referentes a:

I - Adicional por Tempo de Serviço;
II - Salário Família;
III - Horas extraordinárias, respeitado o limite legal;
IV - Horas extraordinárias incorporadas por força de decisão judicial;
V - Adicional de férias;
VI - Cesta-básica;
VII - Gratificação SUDS;
VIII- Diferença de salário/vencimento resultante de enquadramento no Plano de Carreiras.
IX - Vetado.

Art. 24 - Excluídas as parcelas discriminadas no artigo anterior, quaisquer outras que compõem os vencimentos ou remuneração do servidor, ainda que incorporadas, ficam absorvidas pelo vencimento-padrão ou salário-base estabelecido em Lei, estabelecidos nos Anexos V e VI desta Lei.

Art. 25 - Quando do enquadramento no Plano, de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 21, caso o vencimento- padrão ou salário-base venha ser inferior ao vencimento ou remuneração anteriormente percebida pelo servidor, excluídas as parcelas a que se refere o artigo 23, ser-lhe-á assegurada a percepção da importância correspondente à diferença apurada, como parcela destacada.

LEI Nº 2.075, DE 04 DE ABRIL DE 1.991.

Art. 26 - AS FUNÇÕES DE CONFIANÇA da Prefeitura Municipal de Mococa serão de 02 (dois) tipos a saber:

I - EMPREGOS EM COMISSÃO - símbolo EC: empregos de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo, com denominação, número certo e remuneração fixados em Lei.

II - FUNÇÕES GRATIFICADAS - símbolo FG: funções com denominação, número e respectivas gratificações fixadas em Lei, para as quais o Chefe do Executivo poderá livremente designar e afastar ocupantes de cargos e mpregos, integrantes do Plano de Carreiras e respeitadas as qualificações necessárias.

Parágrafo 1º - Os servidores municipais nomeados para Emprego em Comissão, deverão optar por receber a remuneração desta ou de seu cargo ou emprego. Se optar pela remuneração do Emprego em Comissão e esta for maior que a do cargo ou emprego de origem, receberá a diferença em parcela destacada.

Parágrafo 2º - A remuneração dos ocupantes de Empregos em Comissão e Funções Gratificadas não poderá ultrapassar os limites legais estabelecidos.

Art. 27 - Os Servidores Municipais designados para Funções Gratificadas ou nomeados para Emprego em Comissão, terão direito, ao serem afastados ou exonerados, a incorporar à sua remuneração as respectivas gratificações e diferenças, à razão de 1/10 (um décimo) de seu valor por ano de efetivo exercício, no limite de 10/10 (dez décimos).

Parágrafo 1º - A incorporação de que trata este artigo far-se-á promovendo-se o servidor para o estágio de sua carreira cujo valor for imediatamente superior ao do estágio em que se encontrava, acrescido do valor a ser incorporado.

Parágrafo 2º - Se o valor de sua remuneração de carreira acrescido do valor a ser incorporado, for superior ao do maior estágio de sua carreira, será para este promovido, garantido seu di-

LEI Nº 2.075, DE 04 DE ABRIL DE 1.991.

reito ao recebimento da remuneração total apurada, sendo a diferença para em parcela destacada.

Parágrafo 3º - Perde o direito à incorporação de que trata este artigo o servidor que se afastar voluntariamente de Função Gratificada ou solicitar exoneração de Emprego em Comissão.

Parágrafo 4º - Os servidores abrangidos pelo Parágrafo 3º deste artigo, terão direito à progressões e promoções em suas carreiras de origem, relativas ao tempo em que exerceram as respectivas Funções de Confiança, cuja contagem anual de pontos será feita retroativamente, considerando, para efeito de Avaliação de Desempenho a pontuação máxima.

Art. 28 - É vedada a incorporação de mais de uma gratificação ou diferença por exercício de Função Gratificada, ou Emprego em Comissão.

Art. 29 - Caso o servidor seja designado para FG ou nomeado para EC superior a que tenha exercido ou exerça, será considerado para fins de incorporação prevista no artigo 27, referente à nova designação ou nomeação, metade do tempo de exercício na FG ou EC anterior.

Art. 30 - É vedada a concessão, a qualquer título, de gratificação ou pagamento de adicionais não previstos em Lei.

Art. 31 - Vetado.

Parágrafo Único - Vetado.

Art. 32 - Ficam extintos todos os cargos e empregos permanentes, temporários ou em comissão criados pela Lei Municipal 1.763/88, ressalvados os casos de direito adquirido por Lei.

Parágrafo 1º - Os cargos e empregos criados pela Lei Municipal 1.763/88 e atualmente ocupados pelos servidores que não optarem expressamente pelo seu ingresso no Plano de Carreiras, na forma do artigo 8º, ficam transferidos para o Quadro Suplementar

LEI Nº 2.075, DE 04 DE ABRIL DE 1.991.

instituídos por esta Lei e serão extintos ao vagar.

Parágrafo 2º - Ao servidor referido no parágrafo 1º deste artigo, serão atribuídas tarefas de acordo com sua qualificação, experiência e habilidade.

Parágrafo 3º - Os atuais Cargos em Comissão cujas atribuições não foram transferidas para os Empregos em Comissão ora criados, serão extintos 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Art. 33 - Ficam fazendo parte integrante desta Lei os Anexos I, II, III, IV, V e VI.

Art. 34 - Fica mantida em seu inteiro teor a lei 1.507 de 30.11.83, a Lei 1.663 de 20 de nov.86 e a Lei 1.873 de 30 de outubro de 1.989.

Art. 35 - Vetado.

Art. 36 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente, a ser suplementada se necessário.

Art. 37 - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1.991, revogadas as disposições em contrário, especialmente as decorrentes das Leis 1.763/88 e 1.703/87.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 04 DE ABRIL DE 1.991.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

P. Celso C. Pucciarelli

PAULO CELSO DE CARVALHO PUCCIARELLI
Assessor Jurídico

MIGUEL JOAQUIM DE CASTRO KOHL
Diretor do Depto. de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

DFE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ANEXO I

QUADRO DE CARREIRAS DO QUADRO PERMANENTE

TABELA 'A'
GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL

ESTAGIO 1 CARGO/EMPREGO	ESTAGIO 2 CARGO/EMPREGO	ESTAGIO 3 CARGO/EMPREGO	ESTAGIO 4 CARGO/EMPREGO
AJUDANTE DE SERVICOS ESPECIALIZADOS	PINTOR DE VEICULOS	OFICIAL DE MANUTENCAO E SERVICOS	MESTRE DE MANUTENCAO E SERVICOS
AJUDANTE DE SERVICOS ESPECIALIZADOS	ELETRICISTA DE VEICULOS	OFICIAL DE MANUTENCAO E SERVICOS	MESTRE DE MANUTENCAO E SERVICOS
AJUDANTE DE SERVICOS ESPECIALIZADOS	PINTOR	OFICIAL PINTOR	MESTRE DE OBRAS E SERVICOS
AJUDANTE DE SERVICOS ESPECIALIZADOS	PEDREIRO	OFICIAL PEDREIRO	MESTRE DE OBRAS E SERVICOS
AJUDANTE DE SERVICOS ESPECIALIZADOS	MECANICO	OFICIAL MECANICO	MESTRE DE MANUTENCAO E SERVICOS
AJUDANTE DE SERVICOS ESPECIALIZADOS	MECANICO DE MANUTENCAO	OFICIAL MECANICO DE MANUTENCAO	MESTRE DE MANUTENCAO E SERVICOS
AJUDANTE DE SERVICOS ESPECIALIZADOS	MARCENEIRO	OFICIAL MARCENEIRO	MESTRE DE MANUTENCAO E SERVICOS
AJUDANTE DE SERVICOS ESPECIALIZADOS	JARDINEIRO	OFICIAL JARDINEIRO	MESTRE DE MANUTENCAO E SERVICOS
AJUDANTE DE SERVICOS ESPECIALIZADOS	ELETRICISTA	OFICIAL ELETRICISTA	MESTRE DE MANUTENCAO E SERVICOS/MESTRE DE OBRAS E SERVICOS
AJUDANTE DE SERVICOS ESPECIALIZADOS	CARPINTEIRO	OFICIAL CARPINTEIRO	MESTRE DE OBRAS E SERVICOS
AJUDANTE DE SERVICOS ESPECIALIZADOS	SOLDADOR	OFICIAL DE MANUTENCAO E SERVICOS	MESTRE DE MANUTENCAO E SERVICOS
AJUDANTE DE SERVICOS ESPECIALIZADOS	HORTELAO	OFICIAL HORTELAO	MESTRE DE MANUTENCAO E SERVICOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

ESTAGIO 1 CARGO/EMPREGO	ESTAGIO 2 CARGO/EMPREGO	ESTAGIO 3 CARGO/EMPREGO	ESTAGIO 4 CARGO/EMPREGO
AJUDANTE DE SERVICOS GERAIS	BORRACHEIRO		
AJUDANTE DE SERVICOS GERAIS	ENCANADOR	OFICIAL DE MANUTENCAO E SERVICOS	
AJUDANTE DE SERVICOS GERAIS	PADEIRO		
COZINHEIRO			
PINTOR LETRISTA			
COLETOR DE LIXO			
COPEIRA			
COVEIRO			
SERVENTE			
AUXILIAR DE CRECHE			
LAVADOR/LUBRIFICADOR			
PORTEIRO/ZELADOR			
MAGAREFE	OFICIAL DE MANUTENCAO E SERVICOS		
TRATORISTA	OFICIAL DE MANUTENCAO E SERVICOS		
VIGIA			
AJUDANTE DE NUTRICAO			
MOTORISTA	MOTORISTA ESPECIALIZADO	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	MESTRE DE MANUTENCAO E SERVICOS
OPERADOR DE MAQUINA	OPERADOR DE MAQUINA PESADA	OFICIAL OPERADOR DE MAQUINA	MESTRE DE MANUTENCAO E SERVICOS
GUARDA MUNICIPAL	GUARDA MUNICIPAL CLASSE ESPECIAL	GUARDA MUNICIPAL CLASSE DISTINTA	

RRE

ANEXO I

QUADRO DE CARREIRAS DO QUADRO PERMANENTE

TABELA "B"
GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO

ESTAGIO 1 CARGO/EMPREGO	ESTAGIO 2 CARGO/EMPREGO	ESTAGIO 3 CARGO/EMPREGO	ESTAGIO 4 CARGO/EMPREGO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ADJUNTO ADMINISTRATIVO	
ATENDENTE DE ENFERMAGEM	AUXILIAR DE ENFERMAGEM		
DESENHISTA	DESENHISTA PROJETISTA		
DIGITADOR	TECNICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS		
TOPOGRAFO	TECNICO AGRIMENSOR		
AUXILIAR DE ALMOXARIFADO	ALMOXARIFE		
AGENTE FUNERARIO			
AUXILIAR DE CAMPO			
FISCAL TRIBUTARIO			
FISCAL DE SERVICOS PUBLICOS			
FISCAL DE OBRAS E POSTURAS			
INSPETOR DE ALUNOS			
PROTETICO			
TECNICO DE ENFERMAGEM			
TECNICO EM CONTABILIDADE			
TELEFONISTA			
TECNICO EM SEGURANCA DO TRABALHO			

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

ARRE

ESTAGIO 1 CARGO/EMPREGO	ESTAGIO 2 CARGO/EMPREGO	ESTAGIO 3 CARGO/EMPREGO	ESTAGIO 4 CARGO/EMPREGO
AGENTE DE SANEAMENTO			
ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO			
TECNICO DE HIGIENE DENTAL			
AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS			
EDUCADOR DE SAUDE PUBLICA			
FISCAL DE TRANSPORTES			
MONITOR DE ESPORTES			
COMPRADOR			

RRE

ANEXO I

QUADRO DE CARREIRAS DO QUADRO PERMANENTE

TABELA "C"
GRUPO OCUPACIONAL TECNICO SUPERIOR

ESTAGIO 1 CARGO/EMPREGO	ESTAGIO 2 CARGO/EMPREGO	ESTAGIO 3 CARGO/EMPREGO	ESTAGIO 4 CARGO/EMPREGO
ADVOGADO			
ARQUITETO			
BIBLIOTECARIO			
BIOQUIMICO			
CONTADOR			
CIRURGIAO DENTISTA			
ENFERMEIRO			
ENGENHEIRO DE SEGURANCA NO TRABALHO			
ENGENHEIRO CIVIL			
ENGENHEIRO			
FONOAUDIOLOGO			
MEDICO DE SAUDE PUBLICA			
NUTRICIONISTA			
PSICOLOGO			
MEDICO VETERINARIO			
ESPECIALISTA TECNICO ADMINISTRATIVO			
TECNICO DE ESPORTES			
ANALISTA FINANCEIRO			

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

IRRE

ESTAGIO 1 CARGO/EMPREGO	ESTAGIO 2 CARGO/EMPREGO	ESTAGIO 3 CARGO/EMPREGO	ESTAGIO 4 CARGO/EMPREGO
ANALISTA DE SISTEMAS			
MUSEOLOGO			
TECNICO EM COMUNICACAO SOCIAL			
FISIOTERAPEUTA			
TERAPEUTA OCUPACIONAL			
ASSISTENTE SOCIAL			
PEDAGOGO			
SOCIOLOGO			

ÁGRE

ANEXO I

QUADRO DE CARREIRAS DO QUADRO PERMANENTE

TABELA "P"
GRUPO OCUPACIONAL MAGISTERIO

ESTAGIO 1 CARGO/EMPREGO	ESTAGIO 2 CARGO/EMPREGO	ESTAGIO 3 CARGO/EMPREGO	ESTAGIO 4 CARGO/EMPREGO
PROFESSOR I	ORIENTADOR EDUCACIONAL		
PROFESSOR II	ORIENTADOR EDUCACIONAL		
PROFESSOR III	ORIENTADOR EDUCACIONAL		
PROFESSOR I	ASSISTENTE DE DIRETOR ESCOLAR		
PROFESSOR II	ASSISTENTE DE DIRETOR ESCOLAR		
PROFESSOR III	ASSISTENTE DE DIRETOR ESCOLAR		
PROFESSOR I	DIRETOR ESCOLAR		
PROFESSOR II	DIRETOR ESCOLAR		
PROFESSOR III	DIRETOR ESCOLAR		
ORIENTAR EDUCACIONAL	DIRETOR ESCOLAR		
ASSIST. DIRETOR ESCOLAR	DIRETOR ESCOLAR		

II.WK1 pag. 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ANEXO II

CARGOS E EMPREGOS DO QUADRO PERMANENTE

TABELA "A"
GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL

EMPREGOS	JORNADA SEMANAL	QUANTIDADE
VIGIA	40	20
SERVENTE	40	39
AJUDANTE DE SERVICOS GERAIS	40	94
COPEIRA	40	3
LAVADOR/LUBRIFICADOR	40	2
COZINHEIRO	40	21
AUXILIAR DE CRECHE	40	22
AJUDANTE DE NUTRICAO	40	3
JARDINEIRO	40	9
COVEIRO	40	2
PORTEIRO/ZELADOR	40	35
GUARDA MUNICIPAL	40	43
AJUDANTE DE SERVICOS ESPECIALIZADOS	40	30
HORTELAO	40	2
COLETOR DE LIXO	40	25
PADEIRO	40	2
PINTOR	40	4
BORRACHEIRO	40	2

[1].WK1 pag. 2

EMPREGOS	JORNADA SEMANAL	QUANTIDADE
GUARDA MUNICIPAL CLASSE ESPECIAL	40	2
PINTOR DE VEICULOS	40	3
TRATORISTA	40	7
ENCANADOR	40	1
PINTOR LETRISTA	40	1
PEDREIRO	40	52
CARPINTEIRO	40	1
ELETRICISTA DE VEICULOS	40	1
ELETRICISTA	40	4
MAGAREFE	40	1
MOTORISTA	40	45
OFICIAL PINTOR	40	1
OFICIAL JARDINEIRO	40	2
GUARDA MUNICIPAL CLASSE DISTINTA	40	2
OFICIAL MURIELAO	40	1
SOLDADOR	40	4
OPERADOR DE MAQUINAS	40	5
MECANICO	40	3
MARCENEIRO	40	1
MECANICO DE MANUTENCAO	40	1
OFICIAL PEDREIRO	40	1
OFICIAL CARPINTEIRO	40	1
OFICIAL ELETRICISTA	40	1
MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	40	2
OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	40	11

EMPREGOS	JORNADA SEMANAL	QUANTIDADE
MOTORISTA ESPECIALIZADO	40	12
OFICIAL MARCENEIRO	40	1
OFICIAL DE MANUTENCAO E SERVICOS	40	8
OFICIAL MECANICO	40	1
OFICIAL MECANICO DE MANUTENCAO	40	1
OFICIAL OPERADOR DE MAQUINAS	40	2
MESTRE DE MANUTENCAO E SERVICOS	40	11
MESTRE DE OBRAS E SERVICOS	40	6

ANEXO II

CARGOS E EMPREGOS DO QUADRO PERMANENTE

TABELA "B"
GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO

EMPREGOS	JORNADA SEMANAL	QUANTIDADE
AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	40	10
AUXILIAR DE ALMOXARIFADO	40	2
AUXILIAR DE CAMPO	40	17
INSPETOR DE ALUNOS	40	2
DIGITADOR	40	2
ATENDENTE DE ENFERMAGEM	40	10
ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO	40	7
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40	40
FISCAL DE TRANSPORTES	40	4
TELEFONISTA	30	9
AGENTE FUNERARIO	40	4
MONITOR DE ESPORTES	40	9
FISCAL DE SERVICOS PUBLICOS	40	4
AGENTE DE SANEAMENTO	40	2
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40	40
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40	23
EDUCADOR DE SAUDE PUBLICA	40	2
ALMOXARIFE	40	1
DESENHISTA	40	1

EMPREGOS	JORNADA SEMANAL	QUANTIDADE
TOPOGRAFO	40	2
FISCAL OBRAS E POSTURAS	40	3
TECNICA DE HIGIENE DENTAL	40	15
PROTETICO	40	1
ADJUNTO ADMINISTRATIVO	40	25
TECNICO DE SEGURANCA DO TRABALHO	40	2
TECNICO AGRIMENSOR	40	1
DESENHISTA PROJETISTA	40	3
COMPRADOR	40	1
TECNICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	40	1
TECNICO EM CONTABILIDADE	40	1
TECNICO DE ENFERMAGEM	40	20
FISCAL TRIBUTARIO	40	4

CARGOS	JORNADA SEMANAL	QUANTIDADE PROPOSTA
FISCAL DE SERVICOS PUBLICOS	40	1
ADJUNTO ADMINISTRATIVO	40	1
FISCAL TRIBUTARIO	40	1

11.211 pag. 6

ANEXO II

CARGOS E EMPREGOS DO QUADRO PERMANENTE

TABELA "C"
GRUPO OCUPACIONAL TECNICO SUPERIOR

EMPREGOS	JORNADA SEMANAL	QUANTIDADE
BIBLIOTECARIO	40	4
MUSEOLOGO	40	1
TECNICO DE ESPORTES	40	9
BIOQUIMICO	40	2
NUTRICIONISTA	40	1
ESPECIALISTA TECNICO ADMINISTRATIVO	40	6
ANALISTA FINANCEIRO	40	1
PSICOLOGO	40	2
FONOAUDIOLOGO	40	2
TECNICO EM COMUNICACAO SOCIAL	40	1
ASSISTENTE SOCIAL	40	2
CONTADOR	40	2
ADVOGADO	40	3
ARQUITETO	40	2
ANALISTA DE SISTEMAS	40	1
ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO	40	1
ENGENHEIRO CIVIL	40	1
FISIOTERAPEUTA	40	1
TERAPEUTA OCUPACIONAL	40	1

EMPREGOS	JORNADA SEMANAL	QUANTIDADE
ENFERMEIRO	30	8
CIRURGIAO DENTISTA	20	22
MEDICO SAUDE PUBLICA	20	30
MEDICO VETERINARIO	20	1
ENGENHEIRO	40	1
PEDAGOGO	40	1
SOCIOLOGO	40	1

CARGO	JORNADA SEMANAL	QUANTIDADE
ESPECIALISTA TECNICO ADMINISTRATIVO	40	1

ANEXO II

CARGOS E EMPREGOS DO QUADRO PERMANENTE

TABELA "D"
GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTERIO

EMPREGOS	JORNADA SEMANAL	QUANTIDADE
PROFESSOR I	20	100
PROFESSOR II	(variável)	10
PROFESSOR III	(variável)	40
ORIENTADOR EDUCACIONAL	40	2
ASSISTENTE DE DIRETOR ESCOLAR	40	7
DIRETOR ESCOLAR	40/20 (*)	12

(*) O salário previsto no Anexo VI é relativo à jornada de 40 horas semanais
A opção pela jornada de 20 horas semanais implica na proporcionalidade de salário.

pg. 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ANEXO III

QUADRO DE EMPREGOS DE CONFIANCA

TABELA A
EMPREGOS EM COMISSAO

DENOMINAÇAO	QTD	VENCIMENTO
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO	1	205,000.00
CHEFE DA ASSESSORIA JURIDICA	1	205,000.00
CHEFE DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO	1	205,000.00
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	1	205,000.00
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇAO	1	205,000.00
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS	1	205,000.00
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	1	205,000.00
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAUDE	1	205,000.00
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇAO SOCIAL	1	205,000.00
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇAO E CULTURA	1	205,000.00
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES E TURISMO	1	205,000.00
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO PATEO MUNICIPAL	1	205,000.00
ASSESSOR DE RELAÇOES PUBLICAS	1	129,000.00
ADMINISTRADOR DE DISTRITO	2	118,400.00
CHEFE DA GUARDA MUNICIPAL	1	118,400.00
SECRETARIA EXECUTIVA DO PREFEITO	1	73,000.00
MOTORISTA DO GABINETE DO PREFEITO	1	73,000.00
Diretor da Usina Reciclagem de Lixo	1	118,400,00

TABELA B
FUNÇOES GRATIFICADAS

DENOMINAÇAO	QTD	VALOR
FUNÇAO GRATIFICADA DE SUPERVISAO NIVEL I	18	30,750.00
FUNÇAO GRATIFICADA DE SUPERVISAO NIVEL II	28	20,500.00
FUNÇAO GRATIFICADA DE SUPERVISAO NIVEL III	42	15,375.00
FUNÇAO GRATIFICADA NIVEL III	11	15,375.00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

fls. .

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ANEXO IV

QUADRO DO MAGISTERIO

TABELA DE ENQUADRAMENTO NO PLANO DE CARREIRAS

TEMPO DE PREFEITURA	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
ESTÁGIO NO PLANO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ANEXO V - QUADRO DAS TABELAS SALARIAIS

TABELA "A"
GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL

CLASSE SALARIAL	ESTAGIOS				
	A	B	C	D	E
1	20,800.00	21,424.00	22,066.72	22,728.72	23,410.58
2	23,390.72	24,092.44	24,815.22	25,559.67	26,326.47
3	26,304.13	27,093.26	27,906.05	28,743.23	29,605.53
4	29,580.42	30,467.83	31,381.86	32,323.32	33,293.02
5	33,264.78	34,262.72	35,290.60	36,349.32	37,439.80
6	37,408.04	38,530.28	39,686.19	40,876.77	42,103.07
7	42,067.36	43,329.38	44,629.26	45,968.14	47,347.18
8	47,307.01	48,726.22	50,188.01	51,693.65	53,244.46
9	53,199.29	54,795.27	56,439.13	58,132.30	59,876.27
10	59,825.48	61,620.24	63,468.85	65,372.91	67,334.10
11	67,276.98	69,295.29	71,374.15	73,515.37	75,720.83

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ANEXO V - QUADRO DAS TABELAS SALARIAIS

TABELA "B"
GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO

CLASSE SALARIAL	ESTAGIOS				
	A	B	C	D	E
1	21,500.00	22,145.00	22,809.35	23,493.63	24,198.44
2	24,177.91	24,903.25	25,650.35	26,419.86	27,212.45
3	27,189.37	28,005.05	28,845.20	29,710.55	30,601.87
4	30,575.91	31,493.19	32,437.98	33,411.12	34,413.46
5	34,384.26	35,415.79	36,478.26	37,572.61	38,699.79
6	38,666.96	39,826.97	41,021.78	42,252.43	43,520.00
7	43,483.08	44,787.58	46,131.20	47,515.14	48,940.60
8	48,899.08	50,366.05	51,877.03	53,433.34	55,036.34
9	54,989.65	56,639.34	58,338.52	60,088.68	61,891.34
10	61,838.83	63,694.00	65,604.82	67,572.96	69,600.15
11	69,541.11	71,627.34	73,776.16	75,989.45	78,269.13
12	78,202.73	80,548.81	82,965.28	85,454.24	88,017.86
13	87,943.19	90,581.49	93,298.93	96,097.90	98,980.84

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ANEXO V - QUADRO DAS TABELAS SALARIAIS

TABELA "C"
GRUPO OCUPACIONAL TECNICO SUPERIOR

CLASSE SALARIAL	ESTAGIOS				
	A	B	C	D	E
1	72,500.00	74,312.50	76,170.31	78,074.57	80,026.43
2	79,978.83	81,978.30	84,027.76	86,128.45	88,281.66
3	89,069.42	91,296.16	93,578.56	95,918.03	98,315.98
4	99,193.27	101,673.11	104,214.93	106,820.31	109,490.82
5	110,467.83	113,229.53	116,060.26	118,961.77	121,935.82
6	123,023.88	126,099.48	129,251.96	132,483.26	135,795.34

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ANEXO V - QUADRO DAS TABELAS SALARIAIS

TABELA "D"
GRUPO OCUPACIONAL MAGISTERIO

ESTAGIOS	CLASSE SALARIAL 1	2	3	4	5
1	34,937.06	468.72	537.48	69,389.00	97,637.29
2	35,635.80	478.09	548.23	70,776.78	99,590.04
3	36,348.52	487.66	559.19	72,192.32	101,581.84
4	37,075.49	497.41	570.38	73,636.16	103,613.47
5	37,817.00	507.36	581.79	75,108.89	105,685.74
6	38,573.34	517.50	593.42	76,611.06	107,799.46
7	39,344.80	527.85	605.29	78,143.28	109,955.46
8	40,131.70	538.41	617.40	79,706.15	112,154.57
9	40,934.33	549.18	629.74	81,300.27	114,397.66
10	41,753.02	560.16	642.34	82,926.28	116,685.61
11	42,588.08	571.37	655.19	84,584.81	119,019.33
12	43,439.84	582.79	668.29	86,276.51	121,399.71

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ANEXO V - QUADRO DAS TABELAS SALARIAIS

ESTAGIOS	CLASSE SALARIAL				
	1	2	3	4	5
13	44,308.64	594.45	681.65	88,002.04	123,827.71
14	45,194.81	606.34	695.29	89,762.08	126,304.26
15	46,098.71	618.47	709.19	91,557.32	128,830.35
16	47,020.68	630.84	723.38	93,388.46	131,406.95
17	47,961.10	643.45	737.84	95,256.23	134,035.09
18	48,920.32	656.32	752.60	97,161.36	136,715.79
19	49,898.72	669.45	767.65	99,104.59	139,450.11
20	50,896.70	682.84	783.01	101,086.68	142,239.11
21	51,914.63	696.49	798.67	103,108.41	145,083.89
22	52,952.93	710.42	814.64	105,170.58	147,985.57
23	54,011.98	724.63	830.93	107,273.99	150,945.28
24	55,092.22	739.12	847.55	109,419.47	153,964.19
25	56,194.07	753.91	864.50	111,607.86	157,043.47

STG.WK1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ANEXO VI - QUADRO CLASSIFICATORIO DOS CARGOS E EMPREGOS

TABELA "A"
GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL

CARGOS/EMPREGOS	NIVEL	CLASSE SALARIAL	ESTAGIOS EM Cr$ A	B	C	D	E
VIGIA	I	1	20,800.00	21,424.00	22,066.72		
VIGIA	II	2	23,390.72	24,092.44	24,815.22		
VIGIA	III	3	26,304.13	27,093.26	27,906.05	28,743.23	29,605.53
SERVENTE	I	1	20,800.00	21,424.00	22,066.72		
SERVENTE	II	2	23,390.72	24,092.44	24,815.22		
SERVENTE	III	3	26,304.13	27,093.26	27,906.05	28,743.23	29,605.53
AJUDANTE SERVICOS GERAIS	I	1	20,800.00	21,424.00	22,066.72		
AJUDANTE SERVICOS GERAIS	II	2	23,390.72	24,092.44	24,815.22		
AJUDANTE SERVICOS GERAIS	III	3	26,304.13	27,093.26	27,906.05	28,743.23	29,605.53
COPEIRA	I	2	23,390.72	24,092.44	24,815.22		
COPEIRA	II	3	26,304.13	27,093.26	27,906.05		
COPEIRA	III	4	29,580.42	30,467.83	31,381.86	32,323.32	33,293.02
LAVADOR/LUBRIFICADOR	I	2	23,390.72	24,092.44	24,815.22		
LAVADOR/LUBRIFICADOR	II	3	26,304.13	27,093.26	27,906.05		
LAVADOR/LUBRIFICADOR	III	4	29,580.42	30,467.83	31,381.86	32,323.32	33,293.02
COZINHEIRO	I	3	26,304.13	27,093.26	27,906.05		
COZINHEIRO	II	4	29,580.42	30,467.83	31,381.86		
COZINHEIRO	III	5	33,264.78	34,262.72	35,290.60	36,349.32	37,439.80
AUXILIAR DE CRECHE	I	3	26,304.13	27,093.26	27,906.05		
AUXILIAR DE CRECHE	II	4	29,580.42	30,467.83	31,381.86		
AUXILIAR DE CRECHE	III	5	33,264.78	34,262.72	35,290.60	36,349.32	37,439.80
AJUDANTE DE NUTRICAO	I	3	26,304.13	27,093.26	27,906.05		
AJUDANTE DE NUTRICAO	II	4	29,580.42	30,467.83	31,381.86		
AJUDANTE DE NUTRICAO	III	5	33,264.78	34,262.72	35,290.60	36,349.32	37,439.80
JARDINEIRO	I	3	26,304.13	27,093.26	27,906.05		
JARDINEIRO	II	4	29,580.42	30,467.83	31,381.86		
JARDINEIRO	III	5	33,264.78	34,262.72	35,290.60	36,349.32	37,439.80
COVEIRO	I	3	26,304.13	27,093.26	27,906.05		
COVEIRO	II	4	29,580.42	30,467.83	31,381.86		
COVEIRO	III	5	33,264.78	34,262.72	35,290.60	36,349.32	37,439.80
PORTEIRO/ZELADOR	I	3	26,304.13	27,093.26	27,906.05		
PORTEIRO/ZELADOR	II	4	29,580.42	30,467.83	31,381.86		
PORTEIRO/ZELADOR	III	5	33,264.78	34,262.72	35,290.60	36,349.32	37,439.80

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

SFG.WK1

CARGOS/EMPREGOS	NIVEL	CLASSE SALARIAL	ESTAGIOS EM Cr$ A	B	C	D	E
GUARDA MUNICIPAL	I	3	26,304.13	27,093.26	27,906.05		
GUARDA MUNICIPAL	II	4	29,580.42	30,467.83	31,381.86		
GUARDA MUNICIPAL	III	5	33,264.78	34,262.72	35,290.60	36,349.32	37,439.80
AJUDANTE SERVICOS ESPECIALIZADOS	I	3	26,304.13	27,093.26	27,906.05		
AJUDANTE SERVICOS ESPECIALIZADOS	II	4	29,580.42	30,467.83	31,381.86		
AJUDANTE SERVICOS ESPECIALIZADOS	III	5	33,264.78	34,262.72	35,290.60	36,349.32	37,439.80
HORTELAO	I	3	26,304.13	27,093.26	27,906.05		
HORTELAO	II	4	29,580.42	30,467.83	31,381.86		
HORTELAO	III	5	33,264.78	34,262.72	35,290.60	36,349.32	37,439.80
COLETOR DE LIXO	I	3	26,304.13	27,093.26	27,906.05		
COLETOR DE LIXO	II	4	29,580.42	30,467.83	31,381.86		
COLETOR DE LIXO	III	5	33,264.78	34,262.72	35,290.60	36,349.32	37,439.80
PADEIRO	I	4	29,580.42	30,467.83	31,381.86		
PADEIRO	II	5	33,264.78	34,262.72	35,290.60		
PADEIRO	III	6	37,408.04	38,530.28	39,686.19	40,876.77	42,103.07
PINTOR	I	4	29,580.42	30,467.83	31,381.86		
PINTOR	II	5	33,264.78	34,262.72	35,290.60		
PINTOR	III	6	37,408.04	38,530.28	39,686.19	40,876.77	42,103.07
BORRACHEIRO	I	4	29,580.42	30,467.83	31,381.86		
BORRACHEIRO	II	5	33,264.78	34,262.72	35,290.60		
BORRACHEIRO	III	6	37,408.04	38,530.28	39,686.19	40,876.77	42,103.07
GUARDA MUNICIAPAL CLASSE ESPECIAL	I	4	29,580.42	30,467.83	31,381.86		
GUARDA MUNICIAPAL CLASSE ESPECIAL	II	5	33,264.78	34,262.72	35,290.60		
GUARDA MUNICIAPAL CLASSE ESPECIAL	III	6	37,408.04	38,530.28	39,686.19	40,876.77	42,103.07
PINTOR DE VEICULOS	I	5	33,264.78	34,262.72	35,290.60		
PINTOR DE VEICULOS	II	6	37,408.04	38,530.28	39,686.19		
PINTOR DE VEICULOS	III	7	42,067.36	43,329.38	44,629.26	45,968.14	47,347.18
TRATORISTA	I	5	33,264.78	34,262.72	35,290.60		
TRATORISTA	II	6	37,408.04	38,530.28	39,686.19		
TRATORISTA	III	7	42,067.36	43,329.38	44,629.26	45,968.14	47,347.18
ENCANADOR	I	5	33,264.78	34,262.72	35,290.60		
ENCANADOR	II	6	37,408.04	38,530.28	39,686.19		
ENCANADOR	III	7	42,067.36	43,329.38	44,629.26	45,968.14	47,347.18
PINTOR LETRISTA	I	5	33,264.78	34,262.72	35,290.60		
PINTOR LETRISTA	II	6	37,408.04	38,530.28	39,686.19		
PINTOR LETRISTA	III	7	42,067.36	43,329.38	44,629.26	45,968.14	47,347.18

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

516.MK1

CARGOS/EMPREGOS	NIVEL	CLASSE SALARIAL	ESTAGIOS EM Cr$ A	B	C	D	E
PEDREIRO	I	5	33,264.78	34,262.72	35,290.60		
PEDREIRO	II	6	37,408.04	38,530.28	39,686.19		
PEDREIRO	III	7	42,067.36	43,329.38	44,629.26	45,968.14	47,347.18
CARPINTEIRO	I	5	33,264.78	34,262.72	35,290.60		
CARPINTEIRO	II	6	37,408.04	38,530.28	39,686.19		
CARPINTEIRO	III	7	42,067.36	43,329.38	44,629.26	45,968.14	47,347.18
ELETRICISTA DE VEICULOS	I	5	33,264.78	34,262.72	35,290.60		
ELETRICISTA DE VEICULOS	II	6	37,408.04	38,530.28	39,686.19		
ELETRICISTA DE VEICULOS	III	7	42,067.36	43,329.38	44,629.26	45,968.14	47,347.18
ELETRICISTA	I	5	33,264.78	34,262.72	35,290.60		
ELETRICISTA	II	6	37,408.04	38,530.28	39,686.19		
ELETRICISTA	III	7	42,067.36	43,329.38	44,629.26	45,968.14	47,347.18
MAGAREFE	I	5	33,264.78	34,262.72	35,290.60		
MAGAREFE	II	6	37,408.04	38,530.28	39,686.19		
MAGAREFE	III	7	42,067.36	43,329.38	44,629.26	45,968.14	47,347.18
MOTORISTA	I	5	33,264.78	34,262.72	35,290.60		
MOTORISTA	II	6	37,408.04	38,530.28	39,686.19		
MOTORISTA	III	7	42,067.36	43,329.38	44,629.26	45,968.14	47,347.18
OFICIAL PINTOR	I	5	33,264.78	34,262.72	35,290.60		
OFICIAL PINTOR	II	6	37,408.04	38,530.28	39,686.19		
OFICIAL PINTOR	III	7	42,067.36	43,329.38	44,629.26	45,968.14	47,347.18
OFICIAL JARDINEIRO	I	5	33,264.78	34,262.72	35,290.60		
OFICIAL JARDINEIRO	II	6	37,408.04	38,530.28	39,686.19		
OFICIAL JARDINEIRO	III	7	42,067.36	43,329.38	44,629.26	45,968.14	47,347.18
GUARDA MUNICIPAL CLASSE DISTINTA	I	5	33,264.78	34,262.72	35,290.60		
GUARDA MUNICIPAL CLASSE DISTINTA	II	6	37,408.04	38,530.28	39,686.19		
GUARDA MUNICIPAL CLASSE DISTINTA	III	7	42,067.36	43,329.38	44,629.26	45,968.14	47,347.18
OFICIAL HORTELAO	I	5	33,264.78	34,262.72	35,290.60		
OFICIAL HORTELAO	II	6	37,408.04	38,530.28	39,686.19		
OFICIAL HORTELAO	III	7	42,067.36	43,329.38	44,629.26	45,968.14	47,347.18
SOLDADOR	I	6	37,408.04	38,530.28	39,686.19		
SOLDADOR	II	7	42,067.36	43,329.38	44,629.26		
SOLDADOR	III	8	47,307.01	48,726.22	50,188.01	51,693.65	53,244.46
OPERADOR MAQUINA	I	6	37,408.04	38,530.28	39,686.19		
OPERADOR MAQUINA	II	7	42,067.36	43,329.38	44,629.26		
OPERADOR MAQUINA	III	8	47,307.01	48,726.22	50,188.01	51,693.65	53,244.46

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

STG.WK1

CARGOS/EMPREGOS	NIVEL	CLASSE SALARIAL	ESTAGIOS EM Cr$ A	B	C	D	E
MECANICO	I	6	37,408.04	38,530.28	39,686.19		
MECANICO	II	7	42,067.36	43,329.38	44,629.26		
MECANICO	III	8	47,307.01	48,726.22	50,188.01	51,693.65	53,244.46
MARCENEIRO	I	6	37,408.04	38,530.28	39,686.19		
MARCENEIRO	II	7	42,067.36	43,329.38	44,629.26		
MARCENEIRO	III	8	47,307.01	48,726.22	50,188.01	51,693.65	53,244.46
MECANICO MANUTENCAO	I	6	37,408.04	38,530.28	39,686.19		
MECANICO MANUTENCAO	II	7	42,067.36	43,329.38	44,629.26		
MECANICO MANUTENCAO	III	8	47,307.01	48,726.22	50,188.01	51,693.65	53,244.46
OFICIAL PEDREIRO	I	6	37,408.04	38,530.28	39,686.19		
OFICIAL PEDREIRO	II	7	42,067.36	43,329.38	44,629.26		
OFICIAL PEDREIRO	III	8	47,307.01	48,726.22	50,188.01	51,693.65	53,244.46
OFICIAL CARPINTEIRO	I	6	37,408.04	38,530.28	39,686.19		
OFICIAL CARPINTEIRO	II	7	42,067.36	43,329.38	44,629.26		
OFICIAL CARPINTEIRO	III	8	47,307.01	48,726.22	50,188.01	51,693.65	53,244.46
OFICIAL ELETRICISTA	I	6	37,408.04	38,530.28	39,686.19		
OFICIAL ELETRICISTA	II	7	42,067.36	43,329.38	44,629.26		
OFICIAL ELETRICISTA	III	8	47,307.01	48,726.22	50,188.01	51,693.65	53,244.46
MOTORISTA DE VEICULO PESADO	I	7	42,067.36	43,329.38	44,629.26		
MOTORISTA DE VEICULO PESADO	II	8	47,307.01	48,726.22	50,188.01		
MOTORISTA DE VEICULO PESADO	III	9	53,199.29	54,795.27	56,439.13	58,132.30	59,876.27
OPERADOR MAQUINA PESADA	I	7	42,067.36	43,329.38	44,629.26		
OPERADOR MAQUINA PESADA	II	8	47,307.01	48,726.22	50,188.01		
OPERADOR MAQUINA PESADA	III	9	53,199.29	54,795.27	56,439.13	58,132.30	59,876.27
MOTORISTA ESPECIALIZADO	I	8	47,307.01	48,726.22	50,188.01		
MOTORISTA ESPECIALIZADO	II	9	53,199.29	54,795.27	56,439.13		
MOTORISTA ESPECIALIZADO	III	10	59,825.48	61,620.24	63,468.85	65,372.91	67,334.10
OFICIAL MARCENEIRO	I	8	47,307.01	48,726.22	50,188.01		
OFICIAL MARCENEIRO	II	9	53,199.29	54,795.27	56,439.13		
OFICIAL MARCENEIRO	III	10	59,825.48	61,620.24	63,468.85	65,372.91	67,334.10
OFICIAL DE MANUTENCAO E SERVICOS	I	8	47,307.01	48,726.22	50,188.01		
OFICIAL DE MANUTENCAO E SERVICOS	II	9	53,199.29	54,795.27	56,439.13		
OFICIAL DE MANUTENCAO E SERVICOS	III	10	59,825.48	61,620.24	63,468.85	65,372.91	67,334.10
OFICIAL MECANICO	I	8	47,307.01	48,726.22	50,188.01		
OFICIAL MECANICO	II	9	53,199.29	54,795.27	56,439.13		
OFICIAL MECANICO	III	10	59,825.48	61,620.24	63,468.85	65,372.91	67,334.10

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CARGOS/EMPREGOS	NIVEL	CLASSE SALARIAL	ESTAGIOS EM Cr$ A	B	C	D	E
OFICIAL MECANICO DE MANUTENCAO	I	8	47,307.01	48,726.22	50,188.01		
OFICIAL MECANICO DE MANUTENCAO	II	9	53,199.29	54,795.27	56,439.13		
OFICIAL MECANICO DE MANUTENCAO	III	10	59,825.48	61,620.24	63,468.85	65,372.91	67,334.10
OFICIAL OPERADOR DE MAQUINA	I	8	47,307.01	48,726.22	50,188.01		
OFICIAL OPERADOR DE MAQUINA	II	9	53,199.29	54,795.27	56,439.13		
OFICIAL OPERADOR DE MAQUINA	III	10	59,825.48	61,620.24	63,468.85	65,372.91	67,334.10
MESTRE DE MANUTENCAO E SERVICOS	I	9	53,199.29	54,795.27	56,439.13		
MESTRE DE MANUTENCAO E SERVICOS	II	10	59,825.48	61,620.24	63,468.85		
MESTRE DE MANUTENCAO E SERVICOS	III	11	67,276.98	69,295.29	71,374.15	73,515.37	75,720.83
MESTRE DE OBRAS E SERVICOS	I	9	53,199.29	54,795.27	56,439.13		
MESTRE DE OBRAS E SERVICOS	II	10	59,825.40	61,620.24	63,468.85		
MESTRE DE OBRAS E SERVICOS	III	11	67,276.98	69,295.29	71,374.15	73,515.37	75,720.83

G.WK1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ANEXO VI - QUADRO CLASSIFICATORIO DOS CARGOS E EMPREGOS

TABELA "B"
GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO

CARGOS/EMPREGOS	NIVEL	CLASSE SALARIAL	ESTAGIOS EM Cr$ A	B	C	D
AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	I	1	21,500.00	22,145.00	22,809.35	
AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	II	2	24,177.91	24,903.25	25,650.35	
AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	III	3	27,189.37	28,005.05	28,845.20	29,710.56
AUXILIAR DE ALMOXARIFADO	I	2	24,177.91	24,903.25	25,650.35	
AUXILIAR DE ALMOXARIFADO	II	3	27,189.37	28,005.05	28,845.20	
AUXILIAR DE ALMOXARIFADO	III	4	30,575.91	31,493.19	32,437.98	33,411.12
AUXILIAR DE CAMPO	I	2	24,177.91	24,903.25	25,650.35	
AUXILIAR DE CAMPO	II	3	27,189.37	28,005.05	28,845.20	
AUXILIAR DE CAMPO	III	4	30,575.91	31,493.19	32,437.98	33,411.12
INSPETOR ALUNOS	I	2	24,177.91	24,903.25	25,650.35	
INSPETOR ALUNOS	II	3	27,189.37	28,005.05	28,845.20	
NSPETOR ALUNOS	III	4	30,575.91	31,493.19	32,437.98	33,411.12
IGITADOR	I	3	27,189.37	28,005.05	28,845.20	
IGITADOR	II	4	30,575.91	31,493.19	32,437.98	
IGITADOR	III	5	34,384.26	35,415.79	36,478.26	37,572.61
IENDENTE ENFERMAGEM	I	3	27,189.37	28,005.05	28,845.20	
IENDENTE ENFERMAGEM	II	4	30,575.91	31,493.19	32,437.98	
IENDENTE ENFERMAGEM	III	5	34,384.26	35,415.79	36,478.26	37,572.61
IENDENTE CONSULTORIO DENTARIO	I	3	27,189.37	28,005.05	28,845.20	
IENDENTE CONSULTORIO DENTARIO	II	4	30,575.91	31,493.19	32,437.98	
IENDENTE CONSULTORIO DENTARIO	III	5	34,384.26	35,415.79	36,478.26	37,572.61
IXILIAR ADMINISTRATIVO	I	3	27,189.37	28,005.05	28,845.20	
IXILIAR ADMINISTRATIVO	II	4	30,575.91	31,493.19	32,437.98	
XILIAR ADMINISTRATIVO	III	5	34,384.26	35,415.79	36,478.26	37,572.61
SCAL DE TRANSPORTES	I	3	27,189.37	28,005.05	28,845.20	
SCAL DE TRANSPORTES	II	4	30,575.91	31,493.19	32,437.98	
SCAL DE TRANSPORTES	III	5	34,384.26	35,415.79	36,478.26	37,572.61
.EFONISTA	I	3	27,189.37	28,005.05	28,845.20	
.EFONISTA	II	4	30,575.91	31,493.19	32,437.98	
.EFONISTA	III	5	34,384.26	35,415.79	36,478.26	37,572.61

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

S16.WK1

CARGOS/EMPREGOS	NIVEL	CLASSE SALARIAL	ESTAGIOS EM Cr$ A	B	C	D
AGENTE FUNERARIO	I	3	27,189.37	28,005.05	28,845.20	
AGENTE FUNERARIO	II	4	30,575.91	31,493.19	32,437.98	
AGENTE FUNERARIO	III	5	34,384.26	35,415.79	36,478.26	37,572.61
MONITOR DE ESPORTES	I	4	30,575.91	31,493.19	32,437.98	
MONITOR DE ESPORTES	II	5	34,384.26	35,415.79	36,478.26	
MONITOR DE ESPORTES	III	6	38,666.96	39,826.97	41,021.78	42,252.43
FISCAL DE SERVICOS PUBLICOS	I	4	30,575.91	31,493.19	32,437.98	
FISCAL DE SERVICOS PUBLICOS	II	5	34,384.26	35,415.79	36,478.26	
FISCAL DE SERVICOS PUBLICOS	III	6	38,666.96	39,826.97	41,021.78	42,252.43
AGENTE SANEAMENTO	I	4	30,575.91	31,493.19	32,437.98	
AGENTE SANEAMENTO	II	5	34,384.26	35,415.79	36,478.26	
AGENTE SANEAMENTO	III	6	38,666.96	39,826.97	41,021.78	42,252.43
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	I	5	34,384.26	35,415.79	36,478.26	
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	II	6	38,666.96	39,826.97	41,021.78	
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	III	7	43,483.08	44,787.58	46,131.20	47,515.14
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	I	6	38,666.96	39,826.97	41,021.78	
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	II	7	43,483.08	44,787.58	46,131.20	
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	III	8	48,899.08	50,366.05	51,877.03	53,433.34
EDUCADOR SAUDE PUBLICA	I	6	38,666.96	39,826.97	41,021.78	
EDUCADOR SAUDE PUBLICA	II	7	43,483.08	44,787.58	46,131.20	
EDUCADOR SAUDE PUBLICA	III	8	48,899.08	50,366.05	51,877.03	53,433.34
ALMOXARIFE	I	6	38,666.96	39,826.97	41,021.78	
ALMOXARIFE	II	7	43,483.08	44,787.58	46,131.20	
ALMOXARIFE	III	8	48,899.08	50,366.05	51,877.03	53,433.34
DESENHISTA	I	7	43,483.08	44,787.58	46,131.20	
DESENHISTA	II	8	48,899.08	50,366.05	51,877.03	
DESENHISTA	III	9	54,989.65	56,639.34	58,338.52	60,088.68
TOPOGRAFO	I	7	43,483.08	44,787.58	46,131.20	
TOPOGRAFO	II	8	48,899.08	50,366.05	51,877.03	
TOPOGRAFO	III	9	54,989.65	56,639.34	58,338.52	60,088.68
FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	I	8	48,899.08	50,366.05	51,877.03	
FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	II	9	54,989.65	56,639.34	58,338.52	
FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	III	10	61,838.83	63,694.00	65,604.82	67,572.96
TECNICA HIGIENE DENTAL	I	8	48,899.08	50,366.05	51,877.03	
TECNICA HIGIENE DENTAL	II	9	54,989.65	56,639.34	58,338.52	
TECNICA HIGIENE DENTAL	III	10	61,838.83	63,694.00	65,604.82	67,572.96

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

NG.NKI

CARGOS/EMPREGOS	NIVEL	CLASSE SALARIAL	ESTAGIOS EM Cr$ A	B	C	D
PROTETICO	I	9	54,989.65	56,639.34	58,338.52	
PROTETICO	II	10	61,838.83	63,694.00	65,604.82	
PROTETICO	III	11	69,541.11	71,627.34	73,776.16	75,989.45
TECNICO SEGURANCA DO TRABALHO	I	9	54,989.65	56,639.34	58,338.52	
TECNICO SEGURANCA DO TRABALHO	II	10	61,838.83	63,694.00	65,604.82	
TECNICO SEGURANCA DO TRABALHO	III	11	69,541.11	71,627.34	73,776.16	75,989.45
TECNICO AGRIMENSOR	I	9	54,989.65	56,639.34	58,338.52	
TECNICO AGRIMENSOR	II	10	61,838.83	63,694.00	65,604.82	
TECNICO AGRIMENSOR	III	11	69,541.11	71,627.34	73,776.16	75,989.45
DESENHISTA PROJETISTA	I	9	54,989.65	56,639.34	58,338.52	
DESENHISTA PROJETISTA	II	10	61,838.83	63,694.00	65,604.82	
DESENHISTA PROJETISTA	III	11	69,541.11	71,627.34	73,776.16	75,989.45
COMPRADOR	I	10	61,838.83	63,694.00	65,604.82	
COMPRADOR	II	11	69,541.11	71,627.34	73,776.16	
COMPRADOR	III	12	78,202.73	80,548.81	82,965.28	85,454.24
TECNICO PROCESSAMENTO DE DADOS	I	10	61,838.83	63,694.00	65,604.82	
TECNICO PROCESSAMENTO DE DADOS	II	11	69,541.11	71,627.34	73,776.16	
TECNICO PROCESSAMENTO DE DADOS	III	12	78,202.73	80,548.81	82,965.28	85,454.24
TECNICO EM CONTABILIDADE	I	10	61,838.83	63,694.00	65,604.82	
TECNICO EM CONTABILIDADE	II	11	69,541.11	71,627.34	73,776.16	
TECNICO EM CONTABILIDADE	III	12	78,202.73	80,548.81	82,965.28	85,454.24
TECNICO DE ENFERMAGEM	I	10	61,838.83	63,694.00	65,604.82	
TECNICO DE ENFERMAGEM	II	11	69,541.11	71,627.34	73,776.16	
TECNICO DE ENFERMAGEM	III	12	78,202.73	80,548.81	82,965.28	85,454.24
FISCAL TRIBUTARIO	I	10	61,838.83	63,694.00	65,604.82	
FISCAL TRIBUTARIO	II	11	69,541.11	71,627.34	73,776.16	
FISCAL TRIBUTARIO	III	12	78,202.73	80,548.81	82,965.28	85,454.24
OFICIAL ADMINISTRATIVO	I	11	69,541.11	71,627.34	73,776.16	
OFICIAL ADMINISTRATIVO	II	12	78,202.73	80,548.81	82,965.28	
OFICIAL ADMINISTRATIVO	III	13	87,943.19	90,581.49	93,298.93	96,097.90

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ANEXO VI - QUADRO CLASSIFICATORIO DOS CARGOS E EMPREGOS

TABELA "C"
GRUPO OCUPACIONAL TECNICO SUPERIOR

CARGOS/EMPREGOS	NIVEL	CLASSE SALARIAL	ESTAGIOS EM Cr$ A	B	C	D	E
BIBLIOTECARIO	I	1	72,500.00	74,312.50	76,170.31		
BIBLIOTECARIO	II	2	79,978.83	81,978.30	84,027.76		
BIBLIOTECARIO	III	3	89,069.42	91,296.16	93,578.56	95,918.03	98,315.98
MUSEOLOGO	I	1	72,500.00	74,312.50	76,170.31		
MUSEOLOGO	II	2	79,978.83	81,978.30	84,027.76		
MUSEOLOGO	III	3	89,069.42	91,296.16	93,578.56	95,918.03	98,315.98
TECNICO DE ESPORTES	I	1	72,500.00	74,312.50	76,170.31		
TECNICO DE ESPORTES	II	2	79,978.83	81,978.30	84,027.76		
TECNICO DE ESPORTES	III	3	89,069.42	91,296.16	93,578.56	95,918.03	98,315.98
SOCIOLOGO	I	2	79,978.83	81,978.30	84,027.76		
SOCIOLOGO	II	3	89,069.42	91,296.16	93,578.56		
SOCIOLOGO	III	4	99,193.27	101,673.11	104,214.93	106,820.31	109,490.82
BIOQUIMICO	I	2	79,978.83	81,978.30	84,027.76		
BIOQUIMICO	II	3	89,069.42	91,296.16	93,578.56		
BIOQUIMICO	III	4	99,193.27	101,673.11	104,214.93	106,820.31	109,490.82
NUTRICIONISTA	I	2	79,978.83	81,978.30	84,027.76		
NUTRICIONISTA	II	3	89,069.42	91,296.16	93,578.56		
NUTRICIONISTA	III	4	99,193.27	101,673.11	104,214.93	106,820.31	109,490.82
ESPECIALISTA TECNICO ADMINISTRATIVO	I	2	79,978.83	81,978.30	84,027.76		
ESPECIALISTA TECNICO ADMINISTRATIVO	II	3	89,069.42	91,296.16	93,578.56		
ESPECIALISTA TECNICO ADMINISTRATIVO	III	4	99,193.27	101,673.11	104,214.93	106,820.31	109,490.82
ANALISTA FINANCEIRO	I	2	79,978.83	81,978.30	84,027.76		
ANALISTA FINANCEIRO	II	3	89,069.42	91,296.16	93,578.56		
ANALISTA FINANCEIRO	III	4	99,193.27	101,673.11	104,214.93	106,820.31	109,490.82
PSICOLOGO	I	2	79,978.83	81,978.30	84,027.76		
PSICOLOGO	II	3	89,069.42	91,296.16	93,578.56		
PSICOLOGO	III	4	99,193.27	101,673.11	104,214.93	106,820.31	109,490.82
FONOAUDIOLOGO	I	2	79,978.83	81,978.30	84,027.76		
FONOAUDIOLOGO	II	3	89,069.42	91,296.16	93,578.56		
FONOAUDIOLOGO	III	4	99,193.27	101,673.11	104,214.93	106,820.31	109,490.82

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

IG.WK1

CARGOS/EMPREGOS	NIVEL	CLASSE SALARIAL	ESTAGIOS EM Cr$ A	B	C	D	E
TECNICO COMUNICACAO SOCIAL	I	2	79,978.83	81,978.30	84,027.76		
TECNICO COMUNICACAO SOCIAL	II	3	89,069.42	91,296.16	93,578.56		
TECNICO COMUNICACAO SOCIAL	III	4	99,193.27	101,673.11	104,214.93	106,820.31	109,490.82
ASSISTENTE SOCIAL	I	2	79,978.83	81,978.30	84,027.76		
ASSISTENTE SOCIAL	II	3	89,069.42	91,296.16	93,578.56		
ASSISTENTE SOCIAL	III	4	99,193.27	101,673.11	104,214.93	106,820.31	109,490.82
PEDAGOGO	I	2	79,978.83	81,978.30	84,027.76		
PEDAGOGO	II	3	89,069.42	91,296.16	93,578.56		
PEDAGOGO	III	4	99,193.27	101,673.11	104,214.93	106,820.31	109,490.82
CONTADOR	I	3	89,069.42	91,296.16	93,578.56		
CONTADOR	II	4	99,193.27	101,673.11	104,214.93		
CONTADOR	III	5	110,467.83	113,229.53	116,060.26	118,961.77	121,935.82
ADVOGADO	I	3	89,069.42	91,296.16	93,578.56		
ADVOGADO	II	4	99,193.27	101,673.11	104,214.93		
ADVOGADO	III	5	110,467.83	113,229.53	116,060.26	118,961.77	121,935.82
ARQUITETO	I	3	89,069.42	91,296.16	93,578.56		
ARQUITETO	II	4	99,193.27	101,673.11	104,214.93		
ARQUITETO	III	5	110,467.83	113,229.53	116,060.26	118,961.77	121,935.82
ANALISTA DE SISTEMAS	I	3	89,069.42	91,296.16	93,578.56		
ANALISTA DE SISTEMAS	II	4	99,193.27	101,673.11	104,214.93		
ANALISTA DE SISTEMAS	III	5	110,467.83	113,229.53	116,060.26	118,961.77	121,935.82
ENGENHEIRO SEGURANCA TRABALHO	I	3	89,069.42	91,296.16	93,578.56		
ENGENHEIRO SEGURANCA TRABALHO	II	4	99,193.27	101,673.11	104,214.93		
ENGENHEIRO SEGURANCA TRABALHO	III	5	110,467.83	113,229.53	116,060.26	118,961.77	121,935.82
ENGENHEIRO CIVIL	I	3	89,069.42	91,296.16	93,578.56		
ENGENHEIRO CIVIL	II	4	99,193.27	101,673.11	104,214.93		
ENGENHEIRO CIVIL	III	5	110,467.83	113,229.53	116,060.26	118,961.77	121,935.82
FISIOTERAPEUTA	I	2	79,978.83	81,978.30	84,027.76		
FISIOTERAPEUTA	II	3	89,069.42	91,296.16	93,578.56		
FISIOTERAPEUTA	III	4	99,193.27	101,673.11	104,214.93	106,820.31	109,490.82
TERAPEUTA OCUPACIONAL	I	2	79,978.83	81,978.30	84,027.76		
TERAPEUTA OCUPACIONAL	II	3	89,069.42	91,296.16	93,578.56		
TERAPEUTA OCUPACIONAL	III	4	99,193.27	101,673.11	104,214.93	106,820.31	109,490.82
ENFERMEIRO	I	4	99,193.27	101,673.11	104,214.93		
ENFERMEIRO	II	5	110,467.83	113,229.53	116,060.26		
ENFERMEIRO	III	6	123,023.88	126,099.48	129,251.96	132,483.26	135,795.34
CIRURGIAO DENTISTA	I	4	99,193.27	101,673.11	104,214.93		
CIRURGIAO DENTISTA	II	5	110,467.83	113,229.53	116,060.26		
CIRURGIAO DENTISTA	III	6	123,023.88	126,099.48	129,251.96	132,483.26	135,795.34

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

G.PRI

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ANEXO VI - QUADRO CLASSIFICATORIO DOS CARGOS E EMPREGOS

TABELA "D"
GRUPO OCUPACIONAL MAGISTERIO

ESTAGIOS:	PROF.I	PROF. II	PROF.III	OR.EDUC.	ASSIST.DIR.	DIR.ESCOLAR	:: CARREIRA
(Cz$)	1	2	3	4	4	5	:: CL.SAL.
1	34,937.06	468.72	537.48	69,389.00	69,389.00	97,637.29	
2	35,635.80	478.09	548.23	70,776.78	70,776.78	99,550.04	
3	36,348.52	487.66	559.19	72,192.32	72,192.32	101,591.84	
4	37,075.49	497.41	570.38	73,636.16	73,636.16	103,613.47	
5	37,817.00	507.36	581.79	75,108.89	75,108.89	105,685.74	
6	38,573.34	517.50	593.42	76,611.06	76,611.06	107,799.46	
7	39,344.80	527.85	605.29	78,143.28	78,143.28	109,955.45	
8	40,131.70	538.41	617.40	79,706.15	79,706.15	112,154.57	
9	40,934.33	549.18	629.74	81,300.27	81,300.27	114,397.66	
10	41,753.02	560.16	642.34	82,926.28	82,926.28	116,685.61	
11	42,588.00	571.37	655.19	84,584.80	84,584.80	119,019.33	
12	43,439.84	582.79	668.29	86,276.50	86,276.50	121,399.71	
13	44,308.64	594.45	681.65	88,002.03	88,002.03	123,827.71	
14	45,194.81	606.34	695.29	89,762.07	89,762.07	126,304.26	
15	46,098.71	618.47	709.19	91,557.31	91,557.31	128,830.35	
16	47,020.68	630.84	723.38	93,388.46	93,388.46	131,406.95	
17	47,961.10	643.45	737.84	95,256.23	95,256.23	134,035.09	
18	48,920.32	656.32	752.60	97,161.35	97,161.35	136,715.79	
19	49,898.72	669.45	767.65	99,104.58	99,104.58	139,450.11	
20	50,896.70	682.84	783.01	101,086.67	101,086.67	142,239.11	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

S.WK1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ANEXO VI - QUADRO CLASSIFICATORIO DOS CARGOS E EMPREGOS

ESTAGIOS!	PROF.I	PROF. II	PROF.III	OR.EDUC.	ASSIST.DIR.	DIR.ESCOLAR	II CARREIRA
(Cz$)	1	2	3	4	4	5	II CL.SAL.
21	51,914.63	696.49	798.67	103,108.40	103,108.40	145,083.89	
22	52,952.93	710.42	814.64	105,170.57	105,170.57	147,985.57	
23	54,011.98	724.63	830.93	107,273.98	107,273.98	150,945.28	
24	55,092.22	739.12	847.55	109,419.46	109,419.46	153,964.19	
25	56,194.07	753.91	864.50	111,607.85	111,607.85	157,043.47	
26	57,317.95	768.98	881.79	113,840.01	113,840.01	160,184.34	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

G.BKL

CARGOS/EMPREGOS	NIVEL	CLASSE SALARIAL	ESTAGIOS EM Cr$ A	B	C	D	E
MEDICO SAUDE PUBLICA	I	4	99,193.27	101,673.11	104,214.93		
MEDICO SAUDE PUBLICA	II	5	110,467.83	113,229.53	116,060.26		
MEDICO SAUDE PUBLICA	III	6	123,023.88	126,099.48	129,251.96	132,483.26	135,795.34
MEDICO VETERINARIO	I	4	99,193.27	101,673.11	104,214.93		
MEDICO VETERINARIO	II	5	110,467.83	113,229.53	116,060.26		
MEDICO VETERINARIO	III	6	123,023.88	126,099.48	129,251.96	132,483.26	135,795.34
ENGENHEIRO	I	3	89,069.42	91,296.16	93,578.56		
ENGENHEIRO	II	4	99,193.27	101,673.11	104,214.93		
ENGENHEIRO	III	5	110,467.83	113,229.53	116,060.26	118,961.77	121,935.82

LEI NR. 2.075 DE 04 DE ABRIL DE 1.991

Dispõe sobre o Plano de Carreiras dos Servidores da Prefeitura Municipal de Mococa e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa em Sessão Ordinária de 29 de abril de 1991, tendo rejeitado o Veto parcial aposto ao Autógrafo nr.022/91 (Projeto de Lei 147/90), nos termos do parágrafo 6º do Art.41 da Lei Orgânica do Município, e eu promulgo o seguinte dispositivo da Lei nr.2.075 de 04 de abril de 1991, e da qual passa a fazer parte integrante:

Art. 1º -
Art. 2º -
I -.....
II -.....
III -.....
IV -.....
V -.....
VI -.....
VII -.....
VIII -.....
IX -.....
a) -.....
b) -.....
c) -.....
X -.....
XI -.....
XII -.....
XIII -.....
a) -.....
b) -.....
XIV -.....
XV -.....
Art. 3º -

LEI NR. 2.075 DE 04 DE ABRIL DE 1.991

Art. 4º -
Art. 5º -
Parágrafo Único -
Art. 6º -
I -.....
II -.....
III -.....
IV -.....
V -.....
VI -.....
VII -.....
VIII -.....
Parágrafo 1º -
Parágrafo 2º -
Parágrafo 3º -
Art. 7º -
Parágrafo Único -
Art. 8º -
Parágrafo 1º -
Parágrafo 2º -
Parágrafo 3º -
Art. 9º -
Art. 10 -
I -.....
II -.....
III -.....
IV -.....
Art. 11 -
Parágrafo Único -
Art. 12 -
I -.....
II -.....
III -.....
Parágrafo Único -
Art. 13 -
Art. 14 -
I -.....

LEI Nº. 2075 DE 04 DE ABRIL DE 1.991

II -.....
III -.....
Parágrafo Único -
Art. 15 -
Art. 16 -
Art. 17 -
Parágrafo Único -
Art. 18 -
I -.....
II -.....
III -.....
IV -.....
Art. 19 -
Parágrafo 1º -
Parágrafo 2º -
Art. 20 -
Art. 21 -
I -.....
II -.....
1 -
2 -
3 -
III -.....
IV -.....
Art. 22 -
Parágrafo Único -
Art. 23 -
I -.....
II -.....
III -.....
IV -.....
V -.....
VI -.....
VII -.....
VIII -.....
IX -Adicional da 6ª.(sexta) parte dos vencimentos.
Art. 24 -

LEI Nº. 2075 DE 04 DE ABRIL DE 1.991

Art. 25 -
Art. 26 -
I -
II -
Parágrafo 1º -
Parágrafo 2º -
Art. 27 -
Parágrafo 1º -
Parágrafo 2º -
Parágrafo 3º -
Parágrafo 4º -
Art. 28 -
Art. 29 -
Art. 30 -

Art. 31 - Fica instituído para os servidores municipais, integrantes do Plano de Carreiras e a partir do respectivo ingresso, o pagamento de Adicional por Tempo de Serviço, calculado sobre seu vencimento padrão ou salário-base, à razão de 2%(dois por cento) por ano de serviço e pago destacadamente do mesmo.

Parágrafo Único - Será garantido para efeito de concessão do adicional por tempo de serviço de que trata este artigo, todo tempo do contrato de trabalho transcorrido a partir da admissão do servidor no serviço público municipal, independente do cargo ou função por ele exercida.

Art. 32 -
Parágrafo 1º -
Parágrafo 2º -
Parágrafo 3º -
Art. 33 -
Art. 34 -

Art. 35 - Fica assegurado aos funcionários Públicos Estatutários, Servidores Celetistas, Inativos a percepção do benefício da 6ª.(sexta) parte dos seus vencimentos, desde que tenham cumprido 20(vinte) anos de exercício ininterruptos.

LEI Nº. 2.075 DE 04 DE ABRIL DE 1.991

Art. 36 -

Art. 37 -

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 06 DE MAIO DE 1.991

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Presidente